



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OFÍCIO Nº 135/2024/ASCOM-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Edital nº 09/2023 - Contratação de empresa especializada na solução de serviços de comunicação corporativa

Trata-se do processo licitatório que objetiva a "Contratação de empresa especializada na solução de serviços de comunicação corporativa, para realização de assessoria e planejamento de comunicação, no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo multimídia e em relações públicas, a serem realizados em território nacional", referente ao Edital nº 09/2023, conforme (SEI nº 7762437).

1. CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Processo Nº 50050.001039/2022-41, seguindo as fases procedimentais de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, conforme descrito abaixo:

DATA DO DOCUMENTO	DOCUMENTO	OBS
23/08/2023	Abertura do Processo (DFD)	
21/08/2023	Elaboração de Mapa Comparativo, considerando os valores precificados, considerando o valor estimado de R\$ 2.912.021,72	Foram anexados os contratos: Contrato 005/2018 e aditivo - Ministério da Ciência e Tecnologia - MCTI ; Contrato 004/2020 e aditivo - Ministério dos Transportes; Contrato 019/2022 - Ministério da Cidadania.

23/08/2023	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	<p>Valor estimado de R\$ 3.348.824,97 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos). A saber:</p> <p>R\$ 2.912.021,72 (dois milhões, novecentos e doze mil vinte e um reais e setenta e dois centavos), para execução dos produtos e serviços previstos no subitem 4.1 "a".</p> <p>R\$ 436.803,26 (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e três reais e vinte e seis centavos), correspondente ao limite previsto no item 4.2, "b" deste Projeto Básico, destinado ao custeio das despesas descritas no Anexo II do Termo de Referência (7450662).</p>
23/08/2023	Termo de Referência	Cancelado
20/10/2023	Parecer 273 (SEI nº 7662254)	
10/11/2023	Termo de Referência (PB/TR)	<p>R\$ 3.348.824,97 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).</p> <p>R \$ 2.912.021,72 (dois milhões, novecentos e doze mil vinte e um reais e setenta e dois centavos), para execução dos produtos e serviços previstos no subitem 4.1 "a".</p> <p>R \$ 436.803,26 (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e três reais e vinte e seis centavos), correspondente ao limite previsto no item 4.2, "b" deste Projeto Básico, destinado ao custeio das despesas descritas no Anexo II (7709906) deste Projeto Básico.</p>
17/11/2023	Publicação do Edital nº 09/2023.	<p>Valor Estimado R\$ 3.348.824,97 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).</p>

26/10/2023	Publicação do Relatório Final de Auditoria da CGU – 1180080, e encaminhado para o órgão auditado. SEI nº 8349968 O conhecimento do Relatório pela Infra foi em 30/04/24.	Concorrência nº 1/2021 – MCTIC Contrato nº 05/2018 Sobrepreço na pesquisa de preços que fundamentou a contratação. Havendo sobrepreço no orçamento estimativo, o desconto linear não se mostra adequado a mitigar o potencial dano erário na execução contratual. A escolha do IGP-M como índice de reajustamento do contrato e a ausência de avaliação dos produtos entregues oneraram a Administração. Recomendação: Restituição de valores pagos a maior em desconformidade à administração, devidamente corrigidos, para recomposição ao erário. Erro material na elaboração do preço de referência dos itens mencionados resultou no pagamento indevido dos valores apurados.
25/01/2024	Ata 1ª Sessão Pública (SEI nº 7987481) Invólucro 1 - Habilitação	Abertura da Licitação.
08/02/2024	Ata 2ª Sessão Pública (SEI nº 8033116) Invólucro 2 e 4 – Propostas Técnicas	
27/02/2024	Ata 3ª Sessão Pública (SEI nº 8090982) Cotejo e divulgação das notas técnicas.	
27/03/2024	Ata 4ª Sessão Pública (SEI nº 8196965) Invólucro 3 – Proposta de Preços.	
30/04/2024	Conhecimento do conteúdo do Relatório de Auditoria da CGU.	
03/05/2024	Data para apresentação de contrarrazões.	
10/05/2024	Data para julgamento de recursos da proposta de preços.	

Assim, em 03/05/24, os autos foram encaminhados para a unidade demandante, visando a análise da exequibilidade da proposta de preços e julgamento do recurso interposto pela empresa Santa Fé, tendo em vista a publicação do resultado da licitação, que declarou vencedora a empresa In Press Oficina.

Nesse cenário, após a data final para apresentação de recursos (25/04/24), a unidade demandante teve o conhecimento do Relatório de Auditoria da CGU, acima mencionado em 30/04/24.

Diante da conclusão do Relatório Final de Auditoria da CGU – 1180080 para o Contrato MTCI nº 5/2018 (exercício 2018 – 2022), pela constatação de sobrepreços na pesquisa de mercado, bem como nos

pagamentos referentes àquele Contrato, recomendando inclusive a “restituição de valores pagos a maior em desconformidade à administração, devidamente corrigidos, para recomposição ao erário”, esta unidade demandante revisou o mapa comparativo utilizado para a presente licitação, utilizando-se da metodologia indicada pela CGU para robustecer a análise.

2. ANÁLISE:

Para balizar os preços da presente contratação, a área solicitante usou orçamentos de referência dos seguintes órgãos: MCTI, Ministério dos Transportes e Ministério da Cidadania.

No ano de 2018, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) realizou processo licitatório na modalidade Concorrência sob nº 01/2017, que posteriormente deu origem ao contrato nº 05/2018.

Este contrato tinha o mesmo objeto do presente certame, qual seja, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa e foi aditivado sete vezes como se denota no site do próprio ministério. (https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/licitacao/contrato/2018/CONTRATO_05-2018_-_BR-MAIS-COMUNICACAO-LTDA.html).

Ocorre que esta Assessoria tomou conhecimento, uma vez que noticiado em diversos meios de comunicação (Folha de São Paulo, Capital Digital), bem como por meio de relatório de Avaliação da Controladoria Geral da União (CGU) (doc. em anexo), da constatação de sobrepreço no processo de licitação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

O referido relatório abarcou a metodologia utilizada para o estabelecimento do valor de referência da licitação, a observância à legislação vigente para a celebração dos Termos de Execução Descentralizada (TED), bem como a execução e fiscalização contratual dos TEDs.

A conclusão do órgão de controle é bastante clara:

Os resultados dos exames indicam que a execução do Contrato nº 05/2018 ocasionou **dano estimado à Administração no valor de R\$ 10.670.277,97**, cujo somatório se origina, ainda na fase de planejamento, com a elaboração de orçamento estimativo com sobrepreço e da inadequação na obtenção da média aritmética (...)

Assim, utilizando-se da mesma metodologia adotada pela CGU o Relatório de Avaliação, foi elaborada a planilha SEI nº 8349989 onde se verificou a ocorrência dos seguintes achados, conforme análise da pesquisa de mercado abaixo:

Total de itens precificados = 40

Total de itens com 3 preços = 5

Total de itens com 2 preços = 16

Total de itens com preços apenas do MCTIC = 19

Dentro dos 5 itens com 3 preços, todos estão com valores acima da faixa de variação.

O Coeficiente de variação dos preços médios obtidos nos 21 itens contendo mais de um preço de mercado, foram superiores a 25%, em sua totalidade, possuindo uma média de variação de 44.39%, em desacordo com a melhor técnica de elaboração de pesquisa de preços, indicada no Relatório de Avaliação da CGU.

Foi identificado ainda que 47,5% dos preços unitários utilizados na presente licitação são preços exclusivamente baseados no Contrato do MCTIC.

Assim, conforme acima exposto, constata-se a ocorrência de sobreposição de preços, na pesquisa de mercado que balizou a presente contratação.

Considerando o exposto, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da Infra S.A., recomenda pela revogação do presente processo, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo.

3. DA POSSIBILIDADE ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

Uma das prerrogativas da Administração Pública é a possibilidade de revogar atos que não sejam mais necessários para o atendimento do interesse público.

A [Súmula nº 473](#) do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A **revogação** é um ato que resulta no cancelamento do procedimento licitatório. Trata-se de autotutela, por meio da qual a Administração Pública pode sanar irregularidades, quando suscetíveis de regularização, revogar ou anular a licitação.

Em termos de licitação, a anulação e a revogação da licitação, encontram guarida no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 ([Lei de Licitações](#)), bem como nos artigos [57](#), [62](#) e [75](#) da Lei Federal n.º [13.303](#)/2016 (Lei das Estatais)

Artigo 71

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

A decisão de revogar uma licitação deve ser fundamentada em critérios sólidos que atendam ao interesse público. Nesse sentido, a após a constatação de sobrepreços na pesquisa de mercado que balizou a presente contratação, entende-se pertinente a revogação do certame para realização de nova pesquisa de mercado desconsiderando os preços praticados no Contrato MCTIC nº 5/2018, para atendimento da demanda ainda necessária.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e ainda:

- a. Considerando a emissão do Relatório de Avaliação nº 1180080 da CGU que indicou a existência de sobrepreço na pesquisa efetuada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que originou o

Contrato nº 05/2018;

- b. Considerando que todos os preços utilizados na pesquisa da presente licitação utilizaram-se, na sua composição dos preços unitários, os preços levantados pelo MCTIC no Contrato nº 05/2018;
- c. Considerando o conhecimento do Relatório de Auditoria, somente na data de 30/04/24, o qual recomenda a restituição de valores pagos a maior em desconformidade à administração, devidamente corrigidos, para recomposição ao erário;
- d. Considerando a constatação da CGU no referido Relatório que houve erro material na elaboração do preço de referência dos itens mencionados que resultou no pagamento indevido dos valores apurados no Contrato nº 5/2018-MCTIC;
- e. Considerando que foi reavaliada a pesquisa de mercado que embasa o presente procedimento licitatório, utilizando-se da metodologia descrita no Relatório da CGU, pelo que foi identificada a ocorrência de sobrepreço na pesquisa, conforme planilha nº 8349989;
- f. Considerando que o coeficiente de variação dos preços médios obtidos nos 21 itens, contendo mais de um preço, estão todos superiores a 25%, possuindo uma média de variação de 44.39%, em desacordo com a melhor técnica de elaboração de pesquisa de preços.

Sugere-se a revogação do presente processo, nos termos do artigo 62, § 3º da Lei nº 13.303/16, bem como art. 56, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A., com vistas a evitar-se uma possível contratação com eventuais sobrepreços.

Dessa forma, tendo em vista que a licitação encontra-se em fase recursal da proposta de preços, caso a autoridade superior delibere pela revogação, conclui-se pela perda do objeto do recurso, pela superveniência da revogação.

Nesses termos, requer-se o encaminhamento do presente processo ao Diretor Presidente, propondo-se a revogação integral do procedimento licitatório.

André Pinto Silveira

Chefe da Assessoria de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **André Pinto Silveira, Chefe de Assessoria**, em 09/05/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8350011** e o código CRC **4718181E**.



Referência: Processo nº 50050.001039/2022-41



SEI nº 8350011

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: